



PARECER ÚNICO Nº 1121168/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01822/2013/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso Insignificante (captação em curso d'água)	03088/2015	Cadastrada
Uso Insignificante (captação em curso d'água)	28570/2015	Cadastrada

EMPREENDEDOR: José Lailson de Carvalho	CPF: 051.954.316-55	
EMPREENDIMENTO: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli	CNPJ: 12.858.131/0001-93	
MUNICÍPIO: Caxambu	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -21° 59' 43.55" LONG/X -44° 55' 29.92"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4 – Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Baependi	
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	CLASSE 3
F-02-06-2	Base de Armazenamento e Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eugênio Santos Teixeira – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA 42.499/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 047/2015		DATA: 13/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental (Gestor)	1.199.056-1	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

No dia 06/02/2015 foi formalizado na SUPRAM-SM o processo de regularização ambiental referente à Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (PA nº 01822/2013/001/2015), do empreendimento **Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli**, para a atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, localizado à rua 25 de Dezembro, nº 991, bairro Caxambu Velho, município de Caxambu/MG.

O empreendimento está em operação desde 01/03/2012, conforme declarado no FCE, e está enquadrado como classe 3 sob o código B-01-09-0, conforme DN Copam nº 74/2004, apresentando porte e potencial poluidor/degradador médios, isto é, $1 \leq \text{Área Útil} \leq 5$ ha e número de empregados ≤ 100 .

Possui declaração de conformidade da prefeitura emitida em 07/11/2014 e 22/09/2015 e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido até 13/01/2016. O projeto de segurança contra incêndio e pânico encontra-se sob análise do Corpo de Bombeiros sob o nº 022/2015.

Em 13/05/2015 foi realizada vistoria técnica ambiental no empreendimento, conforme relatório nº. 47/2015.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados é do engenheiro agrônomo Eugênio Santos Teixeira, CREA 42.499/D, com ART 14201400000002073857.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento desenvolve a atividade de beneficiamento e armazenamento de quartzito, rocha ornamental fornecida por mineradoras de São Thomé das Letras e Luminárias, e sua produção é destinada principalmente à exportação. Está localizado em zona urbana industrial consolidada, em terreno de 13.998,93 m³ e área construída de 1.310,00 m³.

Opera com 45 funcionários diretos e outros 8 de forma terceirizada, em turno único, de segunda à sexta-feira, de 07h00 às 11h00 e de 12h30 às 17h00, 5 dias por semana.

São adquiridas diariamente 60 toneladas de matéria-prima, composta por pedronas e cacos de várias dimensões, formas e cores. A produção média diária é de 43,6 toneladas de rochas beneficiadas, sendo 40 ton de cavacos selecionados, 1,5 ton de pedra serrada, 1 ton de pavets e 1,10 ton de pedras queimadas. São geradas diariamente 16,4 toneladas de resíduos. A capacidade nominal instalada é de 60 toneladas.



O consumo médio de energia é de 785 kwh/mês, fornecida pela CEMIG.

O empreendimento ocupa dois lados da rua 25 de dezembro. O maior terreno, que tem aos fundos o ribeirão João Pedro, possui as seguintes estruturas:

- pátio de desembarque e armazenamento da matéria-prima;
- escritório, com cozinha e sanitários;
- galpão com 2 queimadores (fornos);
- galpão onde se realiza a seleção e embalagem do produto final em pallets;
- área de produção (centro de vivências), com refeitório, vestiário, sanitários, almoxarifado, sala de compressor e carpintaria;
- galpão anexo ao centro de vivências, com 3 prensas (paveteiras);
- base de armazenamento de GLP, em tanque cilíndrico horizontal com capacidade de 7 m³.

O terreno menor, que tem aos fundos o córrego Mombaça, apresenta:

- galpão com 1 queimador desativado e 1 máquina de calibragem desmontada;
- cilindros de GLP cheios, que aguardam aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico para serem armazenados em local apropriado;
- galpões com serras circulares para corte da rocha, dotados de canaletas e tanques de decantação.

O processo produtivo tem início com a recepção do material bruto no pátio de desembarque. Em um galpão de 225 m² o material é selecionado conforme tamanho, espessura e cor, e aparado com o auxílio de marreta e talhadeira. A maior parte da produção deste empreendimento recebe apenas este tratamento. Entretanto, conforme a demanda, a rocha pode passar ainda por outros três tipos de beneficiamento, cujos equipamentos existentes são:

- 3 paveteiras (prensas) para aparo da rocha por meio de guilhotinas visando a fabricação de cubetes;
- 3 queimadores automáticos de calcinação (fornos a gás), sendo apenas 2 em operação, para coloração da matéria prima. Funcionam numa temperatura de 400°C e cada queimador consome 5,8 ton/mês. O gás é fornecido pela Ultragás, cujo reservatório (cilindro) encontra-se armazenado em local cercado. A média de produção deste setor é de aproximadamente 9.900 kg por dia;
- 2 mesas de serra circular para corte da rocha em peças com espessura e dimensões padronizadas.



Na carpintaria os pallets, que abrigam o produto acabado, são montados com madeira. São utilizados 1 serra circular movida por motor de 7,0 cv e 3 grampeadores pressurizados por meio de um compressor Chiaperini com pressão máxima de 175lbf/pol² e capacidade de 425 litros.

O transporte interno é realizado por 3 empilhadeiras Hyster, sendo duas movidas a diesel e uma a GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, sendo este adquirido junto à empresa Caxambu Comércio de Gás Ltda., vizinha ao empreendimento.

O produto que não possui venda imediata é encaminhado para o pátio de armazenamento, onde fica até o momento da venda.

A empresa adota os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), com treinamento dos funcionários quanto à função que exercem e uso de EPIs.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado em área urbana de uso industrial e ocupa dois terrenos em lados opostos da rua 25 de dezembro, conforme imagem a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Trata-se de uma ocupação em área de preservação permanente em área urbana consolidada, em zona industrial. Não há residências nas proximidades. Os terrenos são planos. O de menor dimensão

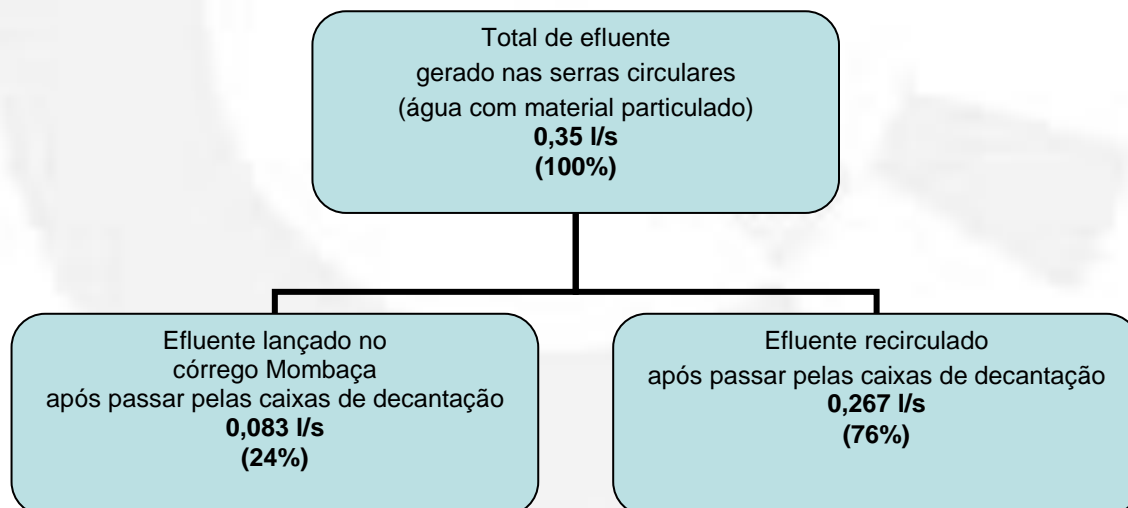


apresenta aos fundos o córrego Mombaça. O terreno maior tem aos fundos como limite o ribeirão João Pedro. No entorno imediato há uma fábrica de tintas e um depósito de GLP, além de atividades agropecuárias. A BR-364, que liga Caxambu ao Rio de Janeiro e São Paulo, encontra-se a 300 metros do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para abastecer o setor onde é realizada a seleção de cacos é captada no ribeirão João Pedro e possui cadastro de uso insignificante, processo nº 03088/2015 expedido em 09/02/2015 e válido por 3 anos. A captação autorizada é de 1 litro/s durante 1 hora/dia, no ponto de coordenadas UTM X 507668, Y 7567730. É armazenada em reservatório de 5 m³, e é consumida na umidificação do processo de seleção de cacos de pedras. O consumo é realizado de forma descontínua, por cerca de 5 a 6h por dia, e utiliza apenas o volume contido no reservatório.

A água utilizada para abastecer as serras circulares é captada no córrego Mombaça e possui cadastro de uso insignificante, processo nº 28570/2015, expedido em 06/10/2015 e válido por 3 anos. A captação autorizada é de 1 litro/s durante 2 hora/dia, no ponto de coordenadas -21° 59' 41" e -44° 55' 32". É captada por meio de uma bomba centrífuga e armazenada em reservatório com capacidade de 2 m³. Há um segundo reservatório destinado à água reaproveitada, do qual as serras consomem 0,27 l/s. O efluente das serras (água com material particulado) é de 0,35 l/s. O efluente líquido, proveniente das caixas de decantação e lançado no córrego, é de 0,083 l/s. O volume reaproveitado é de aproximadamente 0,267 l/s.



A água para consumo humano, vestiários, sanitários e cozinha é fornecida pela concessionária local – Copasa. O consumo médio é de 11 m³/mês.

As águas a montante do empreendimento são utilizadas por indústrias, na lavoura, dessedentação de animais e para consumo humano. O município dispõe de ETA e ETE.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se instalado em área de preservação permanente localizada em zona urbana. Trata-se de ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, conforme evidenciam as imagens a seguir.



Imagem aérea de 29/07/2008



Imagem aérea de 28/01/2014

Por ter iniciado sua operação sem o devido licenciamento, em 29/01/2015 a empresa assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Caxambu. Sua regularização passou então a depender do cumprimento das seguintes medidas compensatórias:

- Apresentar planta do empreendimento contendo benfeitorias, áreas de preservação permanente e hidrografia, dentre outras;
- Realizar plantio de 430 mudas na APP do empreendimento e no Parque Municipal, apresentando Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ao CODEMA;
- Providenciar retificação da área do imóvel;
- Apresentar ao CODEMA autorização ambiental da ANP para a instalação de cilindro GLP;
- Providenciar cercamento da APP.

Destas medidas, restam ser realizadas a retificação da área do imóvel, que se encontra em andamento, e o plantio das mudas, agendado para o fim de 2015, no período chuvoso. Tais mudas encontram-se atualmente em viveiro próprio da empresa e em estado satisfatório.

Não se verificou novas intervenções ambientais ou regularizações a serem realizadas no âmbito do presente processo administrativo, de modo que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental.



6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em zona urbana de uso misto, o que o dispensa de regularização de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

7.1 - Efluentes Líquidos

O efluente sanitário, cerca de 4,95 m³/mês, é gerado nos sanitários, vestiários e cozinha. Os efluentes industriais, cerca de 0,35 l/s, são gerados nas serras circulares, dos quais a maior parte, cerca de 0,267 l/s, é recirculada, e cerca de 0,083 l/s é lançada de volta no córrego. Em média, utiliza-se água por cerca de 4h/dia.

Medidas Mitigadoras

O efluente sanitário é destinado por tubulação até a rede de coleta de esgotamento sanitário da concessionária local – COPASA. O município dispõe de ETE sanitária. Foi apresentada pelo empreendedor uma conta da COPASA, referente aos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. Os efluentes industriais provenientes das serras circulares são destinados por meio de canaletas a compartimentos de decantação de sedimentos em série, depurando a água, que retorna ao sistema através de bombeamento centrífugo. O excedente, cerca de 10%, é devolvido ao córrego Mombaça.

7.2 - Resíduos Sólidos

São geradas diariamente 16,4 toneladas de aparas de rocha e areia. Também são gerados resíduos sólidos nos compartimentos de decantação de sedimentos provenientes do corte da rocha nas serras circulares. São geradas ainda sucatas metálicas, papel, papelão e plásticos, e purga no compressor utilizado na carpintaria.

Medidas Mitigadoras

As aparas/areias são doadas e coletadas pela prefeitura de Baependi, que as emprega na conservação das estradas vicinais. Também são utilizadas, juntamente com a areia e resíduos do processo de decantação, no nivelamento do próprio pátio da empresa. Os demais resíduos, como sucatas, papéis e plásticos, são coletados por empresas coletoras de resíduos recicláveis ou pelo serviço público de coleta de lixo. Será solicitada como condicionante a comprovação de destinação adequada da purga dos compressores utilizados na carpintaria, conforme item 2 do Anexo 2.



7.3 - Efluentes Atmosféricos

São gerados materiais particulados nas principais etapas do beneficiamento, como no aparo manual das rochas, no corte realizado pelas serras circulares e pelas paveteiras, e no transporte da matéria prima no pátio do empreendimento. Nos queimadores (fornos a gás), abastecidos com Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, são emitidos pequenas quantidades de CO, NOx, SOx.

Medidas Mitigadoras

Todas as etapas do beneficiamento que geram material particulado são permanentemente umidificadas por meio de mangueiras e aspersores. O pátio é umidificado por meio de tanques aspersores (pipa). Os vapores produzidos nos queimadores, provenientes de GLP, não têm potencial poluidor, pois não emitem os gases mencionados em valores acima do permitido.

Ruídos

As principais fontes de ruídos são as serras de corte das rochas ornamentais e da carpintaria, os queimadores (fornos a gás), as paveteiras (prensas), além do barulho das empilhadeiras e das marretas e talhadeiras manuais empregadas no aparo das rochas.

Medidas Mitigadoras

Os funcionários utilizam protetores auriculares e recebem treinamentos, e as máquinas recebem manutenção periódica.

O empreendimento está localizado em distrito industrial, distante de zona residencial. Ainda assim, por não ter sido apresentado nenhuma avaliação de ruído em relação ao entorno, esta figurará como condicionante de monitoramento. Se os laudos ultrapassarem os valores permitidos deverá ser apresentado projeto de instalação de medidas mitigadoras com cronograma de execução das mesmas.

8. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração e Base de Armazenamento e Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1119181/2015, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 85).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 18).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal.

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento, conforme se verificado item 4 deste parecer único, está autorizada.

O empreendimento encontra-se parcialmente instalado em área considerada de preservação permanente.

Todas as ocupações existentes na APP do imóvel foram realizadas em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo considerada pela Lei Estadual nº. 20.922/13 como sendo ocupação antrópica consolidada, possibilitando suas permanências:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

...

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

...

Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou



LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.”

Conforme item 7 deste parecer, foram identificadas todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 42.102/2015.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Certificado de Regularidade – CR (fls. 21).

Nos termos da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a **Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli** para atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, no município de Caxambu, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

Empreendedor: José Lailson de Carvalho

Empreendimento: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

CNPJ: 12.858.131/0001-93

Município: Caxambu

Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 01822/2013/001/2015

Validade: 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II;	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

Empreendedor: José Lailson de Carvalho
Empreendimento: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli
CNPJ: 12.858.131/0001-93
Município: Caxambu
Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração
Código DN 74/04: B-01-09-0
Processo: 01822/2013/001/2015
Validade: 6 (seis) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas de Sedimentação	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas e anualmente o resultado da análise ecotoxicológica. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo 4 pontos no entorno do empreendimento	dB (decibéis) As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB 386/74, da ABNT, ou das que lhe sucederem	Anual, sendo que a primeira análise deve ser enviada no máximo 30 dias após a concessão da licença.

Enviar **anualmente** à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

Empreendedor: José Lailson de Carvalho

Empreendimento: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

CNPJ: 12.858.131/0001-93

Município: Caxambu

Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 01822/2013/001/2015

Validade: 6 (seis) anos



Figura 1 - Pátio, com galpão de seleção e APP ao fundo



Figura 2 - Galpão de seleção



Figura 3 - Paveteiras



Figura 4 - Carpintaria



Figura 5 - Queimadores



Figura 6 - Base de armazenamento de GLP com capacidade de 7 m³



Figura 7 - Setor de serras



Figura 8 - Setor de serras



Figura 9 - Canaletas e tanques de sedimentação



Figura 10 - Reservatório de água



Figura 11 - APP arborizada e cercada contornando parte do pátio do empreendimento



Figura 12 - Ribeirão João Pedro, rente à cerca do empreendimento